



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 13348/2018

Ementa

Regulamenta a Lei nº 6815, de 06 de novembro de 2017, que obriga o Poder Público a divulgar lista detalhada das obras públicas em andamento no Município de Indaiatuba e dá outras providências

Data da Norma

13/06/2018

Data de Publicação

18/06/2018

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.348 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

“Regulamenta a Lei nº 6.815, de 06 de novembro de 2017, que obriga o Poder Público a divulgar lista detalhada das obras públicas em andamento no Município de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº 6.815, de 06 de novembro de 2017, e o que mais consta do processo administrativo nº 12.532/2018,

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal divulgará, sob a forma de tabelas, em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante no endereço <http://www.indaiatuba.sp.gov.br/transparencia/>, todas as obras públicas em andamento no Município de Indaiatuba, por execução direta ou indireta, ainda que pelas entidades da administração indireta.

§ 1º - Compreende-se por obra pública em andamento aquela em haja emprego de recursos públicos municipais ou em que, sob qualquer modo, haja a participação do Município em sua execução, gestão ou posterior manutenção do serviço público a que esta se destina, e que não se encontre concluída.

§ 2º - Entende-se por obra concluída aquela efetivamente finalizada e cujo equipamento esteja sendo utilizado para o fim a que se destina.

Art. 2º - Das tabelas de que trata o artigo 1º deverá constar:

- I - a identificação da obra;
- II - a localização da obra;
- III - a data de início de sua execução;
- IV - o prazo inicial previsto para a entrega;
- V - o valor efetivamente pago;
- VI - a porcentagem concluída; e
- VII - a previsão de entrega da obra ajustada em razão de modificações no cronograma de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

§ 1º - A tabela deverá ser divulgada até 30 (trinta) dias após o efetivo início da obra e os dados constantes dos incisos V, VI e VII deverão ser atualizados até o último dia útil de cada mês.

§ 2º - Deverá constar, expressamente, da respectiva tabela, a data base de cada atualização.

§ 3º - As tabelas deverão permanecer disponíveis no Portal da Transparência por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Art. 3º - No âmbito da administração direta, cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, através de seus órgãos competentes, elaborar as tabelas e respectivas atualizações, e encaminhá-las à Secretaria de Relações Institucionais e Comunicações para a devida divulgação no Portal da Transparência, observados os prazos e formas previstos neste Decreto.

Parágrafo único - Em relação às obras executadas no âmbito da administração indireta, a responsabilidade de que trata este artigo observará a competência regimental dos órgãos de cada entidade.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de junho de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO